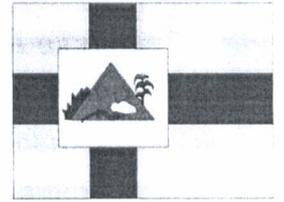




ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



REQUERIMENTO

Caririáçu, 31 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal Caririáçu-CE.

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, em conformidade com o Artigo 111, § 1º, do Regimento Interno da Casa, vem requerer a deliberação do Plenário para dispensa de parecer das Comissões Permanentes desta Augusta Casa Legislativa, referente ao Projeto:

PROJETO DE LEI Nº08/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÚSICOS, ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SÃO PEDRO 2023 – DE FORMA PRESENCIAL A SER REALIZADA NA PRAÇA PADRE AUGUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador  Vereador 

Vereador  Vereador 

Vereador  Vereador 

Vereador  Vereador 

Vereador _____ Vereador _____

MENSAGEM Nº 08/2023

DE 22 DE MAIO DE 2023

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÚSICOS, ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SÃO PEDRO 2023 – DE FORMA PRESENCIAL A SER REALIZADA NA PRAÇA PADRE AUGUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Este projeto de lei visa gratificar financeiramente os músicos que se apresentarão na festa de São Pedro 2023, que se dará de forma presencial, durante os dias 20 a 29 de junho. É de salutar que a festa de São Pedro é um evento tradicional no município, e de grande valor cultural e religioso.

Assim, o auxílio financeiro aos músicos é uma forma de incentivar e valorizar a nossa cultura local, O valor do auxílio financeiro será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada grupo que venha a compor o evento.

Diante do exposto, solicitamos a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a lei terá que ter sido aprovada e sancionada antes do início dos festejos, reiterando a Vossa Excelência, extensivo a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Caririaçu – CE, 22 de maio de 2023.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE
RECEBIDO EM:



DIGITALIZADO



PROJETO DE LEI Nº 08/2023

DE 22 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÚSICOS, ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SÃO PEDRO 2023 – DE FORMA PRESENCIAL A SER REALIZADA NA PRAÇA PADRE AUGUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, e submete à apreciação desta casa. O seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei objetiva valorizar a cultura local, especificamente nas Festividades do Padroeiro São Pedro 2023, mantendo a tradição e prestando um auxílio financeiro aos grupos musicais, proporcionando em contrapartida o entretenimento da população, no retorno dos Festejos Tradicionais do Padroeiro São Pedro no Município de Caririáçu Estado do Ceará, após liberação de atividades presenciais em decorrência da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), conforme: DECRETO Nº 34.570, de 05 de março de 2022.

§ 1º. Ficam dispostos os critérios para a concessão de auxílio financeiro aos artistas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais e musicais.

§ 2º A realização das apresentações se dará por meio presencial a ser realizada na Praça Padre Augusto em 2023.

DIGITALIZADO

§3º Serão beneficiados os músicos, artistas ou grupos que recebem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização, tendo em vista o retorno das atividades presenciais ocasionada pela COVID-19.



§ 4º. O disposto nesta lei não se aplicará a quaisquer outros eventos que venham a ser realizados por particulares.

§ 5º. Os grupos musicais, devem ser compostos por pelo menos 02 integrantes, não podendo haver participação de integrante em mais de um grupo musical.

§ 6º. O valor do auxílio financeiro será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada grupo que venha a compor o evento.

Art. 2º Esta Lei é de excepcional aplicação no período compreendido entre 20 a 29 de junho de 2023, por se tratar de período onde tradicionalmente o município de Caririáçu comemora a data de seu padroeiro São Pedro.

Parágrafo Primeiro. A grade programática dar-se mediante planejamento, execução e avaliação pelo Departamento Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Caririáçu.

Parágrafo Segundo. A prestação e recebimento do auxílio financeiro que trata o art. 1º em seu § 5º será vinculado ao regular credenciamento do grupo musical e da apresentação conforme regramentos do evento.

Art. 3º A assistência financeira que dispõe esse Projeto de Lei, está vinculado a Dotação Orçamentária 0218 Fundo Municipal de Cultura 13 392 0023 2.065 Incentivo às Atividades Artísticas e Culturais do Município 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, após aprovação legislativa desse Projeto de Lei, formalizará comissão organizadora do evento, onde se dará por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, com nomes dos membros, bem como a forma, local e data do credenciamento de grupos artísticos no evento.

Art. 5º. Esta Lei é de aplicação exclusiva a todos os artistas locais que residem no território deste Município e que prestarão a sua devida apresentação em locais e horários definidos pelo ente federado.

§ 1º A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do convite prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrem em conformidade com o disposto no caput deste artigo.





§ 2º Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Caririáçu Ceará, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

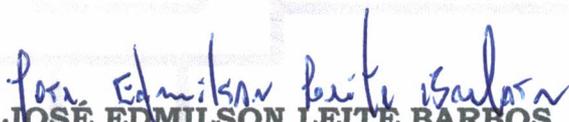
§ 3º É indispensável para a efetiva apresentação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente credenciados no evento.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 7º. Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial a Lei Orgânica do Município de Caririáçu - Ceará.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de maio de 2023.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOS
Prefeito Municipal de Caririáçu CE

DIGITALIZADO



A FAVOR

José Antônio de Jesus
Licença para a carta

José

Frederico

Três de maio

José Floriano S. de Silva

Presidente do J. C. C.

José Frederico de
Silva



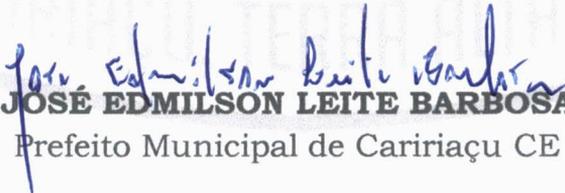
ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 08/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023

Quadro indicativo sobre a **CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÚSICOS, ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SÃO PEDRO 2023 - DE FORMA PRESENCIAL A SER REALIZADA NA PRAÇA PADRE AUGUSTO**, demonstrando o valor a ser concedido por músicos, artistas, e grupos musicais e o total disponível em quantidade de grupos cadastrados no Município de Caririáçu:

| TOTAL DE MÚSICOS, ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS DE CARIRIÁÇU | VALOR INDIVIDUAL | TOTAL GERAL |
|--|-------------------------|--------------------|
| 30 | R\$ 800,00 | R\$ 24.000,00 |

Por fim, é importante ressaltar que, o valor da bolsa auxílio conforme quadro demonstrativo, será concedida aos músicos, artistas, e grupos musicais no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), independentemente da quantidade de componentes do grupo, que deve ter no mínimo 02 (dois) componentes, conforme disposto no §4º do artigo 1º.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu CE

DIGITALIZADO



APROVADO

EM 31/05/2023

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
CARRIACU
PROTOCOLO Nº 061/2023
ASSUNTO: Massagem e Projeto
de Lei Nº 88/2023

RECEBIDO EM: 29/05/2023

- RESPONSÁVEL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROJETO LEI Nº 08/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = 09
CONTRA = 0
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ()

Marcos Bezerra Araújo
- PRESIDENTE
Marcos Bezerra Araújo
PRESIDENTE DA CÂMARA

A FAVOR

Jose ...
Guano ...

João ...
Juliet

Francis ...

Jose Elotio S. da Silva

... de ...

Jose ...
...

MENSAGEM Nº 08/2023

DE 22 DE MAIO DE 2023

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

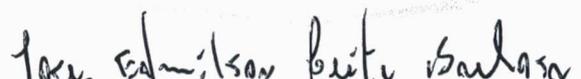
Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÚSICOS, ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SÃO PEDRO 2023 – DE FORMA PRESENCIAL A SER REALIZADA NA PRAÇA PADRE AUGUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Este projeto de lei visa gratificar financeiramente os músicos que se apresentarão na festa de São Pedro 2023, que se dará de forma presencial, durante os dias 20 a 29 de junho. É de salutar que a festa de São Pedro é um evento tradicional no município, e de grande valor cultural e religioso.

Assim, o auxílio financeiro aos músicos é uma forma de incentivar e valorizar a nossa cultura local, O valor do auxílio financeiro será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada grupo que venha a compor o evento.

Diante do exposto, solicitamos a sua apreciação e aprovação em **REGIMÉ DE URGÊNCIA** nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a lei terá que ter sido aprovada e sancionada antes do início dos festejos, reiterando a Vossa Excelência, extensivo a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Caririáçu – CE, 22 de maio de 2023.


JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU - CE

RECEBIDO EM:



PROJETO DE LEI Nº 08/2023

DE 22 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÚSICOS, ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SÃO PEDRO 2023 – DE FORMA PRESENCIAL A SER REALIZADA NA PRAÇA PADRE AUGUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, e submete à apreciação desta casa. O seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei objetiva valorizar a cultura local, especificamente nas Festividades do Padroeiro São Pedro 2023, mantendo a tradição e prestando um auxílio financeiro aos grupos musicais, proporcionando em contrapartida o entretenimento da população, no retorno dos Festejos Tradicionais do Padroeiro São Pedro no Município de Caririáçu Estado do Ceará, após liberação de atividades presenciais em decorrência da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), conforme: DECRETO Nº 34.570, de 05 de março de 2022.

§ 1º. Ficam dispostos os critérios para a concessão de auxílio financeiro aos artistas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais e musicais.

§ 2º A realização das apresentações se dará por meio presencial a ser realizada na Praça Padre Augusto em 2023.

§3º Serão beneficiados os músicos, artistas ou grupos que recebem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização, tendo em vista o retorno das atividades presenciais ocasionada pela COVID-19.



§ 4º. O disposto nesta lei não se aplicará a quaisquer outros eventos que venham a ser realizados por particulares.

§ 5º. Os grupos musicais, devem ser compostos por pelo menos 02 integrantes, não podendo haver participação de integrante em mais de um grupo musical.

§ 6º. O valor do auxílio financeiro será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada grupo que venha a compor o evento.

Art. 2º Esta Lei é de excepcional aplicação no período compreendido entre 20 a 29 de junho de 2023, por se tratar de período onde tradicionalmente o município de Caririáçu comemora a data de seu padroeiro São Pedro.

Parágrafo Primeiro. A grade programática dar-se mediante planejamento, execução e avaliação pelo Departamento Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Caririáçu.

Parágrafo Segundo. A prestação e recebimento do auxílio financeiro que trata o art. 1º em seu § 5º será vinculado ao regular credenciamento do grupo musical e da apresentação conforme regramentos do evento.

Art. 3º A assistência financeira que dispõe esse Projeto de Lei, está vinculado a Dotação Orçamentária 0218 Fundo Municipal de Cultura 13 392 0023 2.065 Incentivo às Atividades Artísticas e Culturais do Município 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, após aprovação legislativa desse Projeto de Lei, formalizará comissão organizadora do evento, onde se dará por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, com nomes dos membros, bem como a forma, local e data do credenciamento de grupos artísticos no evento.

Art. 5º. Esta Lei é de aplicação exclusiva a todos os artistas locais que residem no território deste Município e que prestarão a sua devida apresentação em locais e horários definidos pelo ente federado.

§ 1º A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do convite prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrem em conformidade com o disposto no caput deste artigo.





§ 2º Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Caririáçu Ceará, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

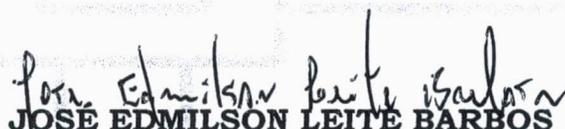
§ 3º É indispensável para a efetiva apresentação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente credenciados no evento.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 7º. Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial a Lei Orgânica do Município de Caririáçu - Ceará.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de maio de 2023.


JOSE EDMILSON LEITE BARBOS
Prefeito Municipal de Caririáçu CE





ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 08/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023

Quadro indicativo sobre a **CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÚSICOS, ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SÃO PEDRO 2023 - DE FORMA PRESENCIAL A SER REALIZADA NA PRAÇA PADRE AUGUSTO**, demonstrando o valor a ser concedido por músicos, artistas, e grupos musicais e o total disponível em quantidade de grupos cadastrados no Município de Caririáçu:

| TOTAL DE MÚSICOS, ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS DE CARIRIÁÇU | VALOR INDIVIDUAL | TOTAL GERAL |
|--|-------------------------|--------------------|
| 30 | R\$ 800,00 | R\$ 24.000,00 |

Por fim, é importante ressaltar que, o valor da bolsa auxílio conforme quadro demonstrativo, será concedida aos músicos, artistas, e grupos musicais no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), independentemente da quantidade de componentes do grupo, que deve ter no mínimo 02 (dois) componentes, conforme disposto no §4º do artigo 1º.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu CE

